



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001744

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano 9

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0439/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a denominação do Parque Urbano, localizado nas Ruas: Sinval Costa, S/Nº Rua Salvador, S/Nº, no Bairro Aécio Neves, compreendendo uma área de 7.000m² (Sete Mil Metros Quadrados), no Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, que será denominado de “**PEDRO DE JESUS MENDES**”, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal com iniciativa e autoria conjunta do Vereador: Antonio Oliveira de Mattos aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica denominado o Parque Urbano de “**PEDRO DE JESUS MENDES**”, localizado nas Ruas: Sinval Costa, S/Nº, Rua Salvador, S/Nº no Bairro Aécio Neves, compreendendo uma área de 7.000m² (Sete Mil Metros Quadrados) - Bairro Aécio Neves, na área urbana da cidade de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuro.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES- BAHIA,
EM, 13, DE DEZEMBRO DE 2024.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal